



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
HOSPITAL DE CLÍNICAS**

Av. Getúlio Guaritá, 130 Uberaba - MG  
Telefone (034) 3318-5200  
E-mail: [superintendencia@he.uftm.edu.br](mailto:superintendencia@he.uftm.edu.br)

**Resolução n.º 5, de 17 de janeiro de 2018**

O Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, composto pelo Superintendente e os Gerentes de Atenção à Saúde, de Ensino e Pesquisa e Administrativo, no uso de suas competências delegadas pelos artigos 61 e 62 do Regimento da Ebserh (3.<sup>a</sup> revisão), em reunião ordinária, em reunião ordinária, realizada em 17 de janeiro de 2018 e, com o objetivo de orientar a aplicação ética e legal do protocolo de morte encefálica em não doadores de órgãos, tecidos e partes de corpo humano no Hospital de Clínicas da UFTM, resolve:

Art. 1.º Instituir a Comissão de implantação e implementação do Protocolo de Morte Encefálica em não doadores de órgãos, tecidos e partes do corpo humano do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

Art. 2.º A Comissão de implantação e implementação do Protocolo de Morte Encefálica em não doadores de órgãos, tecidos e partes do corpo humano do HC-UFTM será composta pelos seguintes membros:

- I – o Gerente de Atenção à Saúde, como presidente;
- II – o chefe da Divisão Médica, como vice-presidente;
- III – um representante da Divisão de Gestão do Cuidado, como 1º secretário;
- IV – um representante da Unidade do Sistema Neurológico, como 2º secretário;
- V – um representante do Setor de Urgência e Emergência;
- VI – um representante da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;
- VII – um representante da Unidade de Cuidados Intensivos e Semi-intensivos;
- VIII – um representante da Unidade de Captação e Transplante.

Art. 3.º Determinar o prazo de sessenta (60) dias para a elaboração do Regimento da Comissão de implantação e implementação do Protocolo de Morte Encefálica em não doadores de órgãos, tecidos e partes do corpo humano do HC-UFTM.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antônio Pertili Rodrigues de Resende